



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6/2019

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **DEVANIR JOSE SILVA OLIVEIRA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DEVANIR JOSE SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.421.133/0001-02, localizada na cidade de Planura-MG, à Rua Joaquim Antonio Cipriano, 34, Vila Paiva, neste ato representada por **DEVANIR JOSE SILVA OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº 4780355 SSP-MG, inscrito no CPF nº 602.376.196-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019**, **DISPENSA Nº 5/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelho de ar condicionado para a Câmara Municipal de Planura, SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btu's/h, ciclo frio, com controle remoto sem fio, display digital, funcionamento em tensão de 220volts, com selo Procel de economia, classificação "A".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **RS 1.470,00** (hum mil quatrocentos e setenta reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir da **data de sua assinatura** até o término do prazo de garantia, conforme previsto no **Termo de Garantia**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado à vista pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do produto e mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

4.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: **Ficha 14, Código 01.03.01.031.0001.1.067.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

6.1. A Câmara Municipal de Planura/MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações e condições descritas, podendo cancelar o Contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Planura, em até 15 (quinze) dias após a solicitação prévia de fornecimento do produto;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- 6.3. Caso o produto apresente defeito ou irregularidade, especificações incorretas ou fora dos padrões determinados pela ABNT, a Câmara o devolverá para regularização no prazo de 5 (cinco) dias;
- 6.4. A CONTRATADA se compromete a atender à solicitação de fornecimento, responsabilizando-se com possíveis despesas adicionais para cumpri-la, sendo de sua total responsabilidade, inclusive, a carga, transporte e descarga.
- 6.5. Transcorridos 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto, poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos pela empresa à Administração.
- 6.6. Caso haja algum item que necessite ser trocado por motivos de defeito no funcionamento, a CONTRATADA o fará no prazo máximo de 10 dias a contar da data da solicitação.
- 6.7. A fiscalização do produto na entrega será exercida exclusivamente por funcionário da Câmara Municipal de Planura, em nada restringindo a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concede à execução do objeto do contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1. Compete à CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Contrato;
- 7.1.2. Rejeitar o item objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

#### 7.2. Compete à CONTRATADA:

- 7.2.1. Entregar o produto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo, Contrato e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- 7.2.2. Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, fazendo os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências da Câmara, com remoção de peças e acessórios para sua empresa, por sua conta e risco, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir;
- 7.2.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 7.2.4. Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados; Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA cumprir todas as normas do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

- 8.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 8.2.3. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- 8.2.4. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

8.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 19 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

**Celso Luiz Martins**

CONTRATANTE

**DEVANIR JOSE SILVA OLIVEIRA**

CONTRATADA

Testemunhas:

Edsonira Antonia Luz  
RG: MG - 7.761.446 PC/MG